

PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO: QUARTA REGIÃO TRADICIONALISTA		CNPJ: 94.719.481/0001-33	
		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos	
		<input type="checkbox"/> Cooperativa	
		<input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO: AVENIDA INACIO CAMPOS DE MENEZES, SN			
BAIRRO: SANTOS DUMONT	CIDADE: ALEGRETE	U.F. RS	CEP: 97547-150
E-MAIL <u>COORDENADORIA.4RT@GMAIL.COM</u>	TELEFONE: 55 99129 4194		
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: 06.128931.0-5	BANCO Banrisul	AGÊNCIA / 0110	
NOME DO RESPONSÁVEL: ILVA MARIA BORBA GOULART		CPF: 244.485.160-91	
PERÍODO DE MANDATO: 02 ANOS - 2024/2025	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 8030099298-SSP/RS	CARGO: PRESIDENTE/ COORDENADORA	
ENDEREÇO: RUA GLORIALDO MARQUES DA SILVA, Nº 139 Bairro Vila Grande Alegrete/RS		CEP: 97543-043	



2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO: FESTEJOS FARROUPILHA 2025	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 01/08/2025	TÉRMINO 01/10/2025
PÚBLICO ALVO: Entidades tradicionalistas e comunidade em geral, e devido as atividades serem transmitidas através da internet, alçaram um número expressivo de internautas e simpatizantes das tradições gaúchas.		
OBJETO DE PARCERIA: Sendo os Festejos Farroupilha é o maior evento do Rio Grande do Sul, temos como objetivo promover, divulgar, manter e difundir as tradições gaúchas no cenário municipal, bem como colocar o Alegrete no cenário mundial da cadeia produtiva cultural através das transmissões pela rede mundial de computadores. E ainda, estimular a retomada das atividades, fomentando o comércio e as entidades tradicionalistas do município, bem como promover a solidariedade.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: O evento Festejos Farroupilha é o maior evento do Rio Grande do Sul, e tem o seu encerramento com a Semana Farroupilha, de que trata a Lei nº 8.715, de 11 de outubro de 1988, sendo uma comemoração alusiva ao aniversário da Revolução Farroupilha e de seus heróis e de promoção das tradições históricas da cultura sul-rio-grandense. O município de Alegrete possui 16 entidades tradicionalistas filiadas ao Movimento Tradicionalista Gaúcho e em torno de 64 piquetes e grupos tradicionalistas, estes são núcleos familiares ou grupo de amigos que reúnem-se em torno das tradições gaúchas.		



3 - OBJETIVOS:

3.1 – GERAIS

Os Festejos Farroupilha, tem por finalidade a preservação, valorização e divulgação da tradição, dos usos e costumes e da cultura popular do Rio Grande do Sul, através do seguinte cronograma: Concurso da Mais Prendada Prenda e do Peão dos Festejos Farroupilha;
Quatro (05) Mateadas Farroupilhas;
Participação no Acendimento/Geração e Distribuição da Chama Crioula Estadual;
17º Canto Farroupilha e 11º Cantinho Farroupilha;
Distribuição da Chama Crioula aos municípios da 4ª Região Tradicionalista, no Marco das Divisas;
Cavalgada do Translato da Chama Crioula Municipal;
Concurso da Prenda e do Peão Mais Bem Pilchado à Cavalos dos Festejos;
Chegada da Cavalgada da Chama Crioula e Distribuição as Entidades Tradicionalistas, na Praça Getúlio Vargas;
Concurso de Vitrines dos Festejos Farroupilha;
Guarda da Chama Crioula e Tertúlias, durante a Semana Farroupilha na Praça Getúlio Vargas
Missa Crioula;
6º Seminário Integrado da Cultura Gaúcha;
Desfile Temático dos Festejos Farroupilha;
Sessão Solene da Câmara de Vereadores;
Desfile Farroupilha na localidade da Conceição, Jacaquá, 2º Distrito Passo Novo e Desfile Farroupilha, nas ruas da cidade.

3.2 – ESPECÍFICOS

2.1 Projetar o Turismo em nosso município, gerando renda para nossa cidade;
I. Procurar auxiliar o comércio local, através da fomentação dos artigos gaúchos; I. Procurar auxiliar as entidades tradicionalistas, em suas atividades sociais e culturais;
. Promover o intercâmbio cultural, além de uma retomada de consciência dos valores morais do gaúcho, principalmente neste momento que estamos enfrentando;
. Projetar a cultura popular e tradicional do Rio Grande do Sul em nível regional e estadual, abrindo perspectivas de amplitude além de nossas fronteiras através da música;
I. Promover a harmonia, a integração e o respeito mesmo que de modo presencial e virtual entre os participantes;
I. Valorizar a criação e os artistas do Rio Grande do Sul, evitando atitudes pessoais ou coletivas que deslustrem os princípios de formação moral do povo gaúcho.



4 - METODOLOGIA:

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Através das festividades, concursos e cavalgadas.

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

Proporcionar a comunidade Alegretense, aos visitantes e a nova geração conhecimentos, demonstrados através das atividades.

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

Levar a comunidade Alegretense, assim como a todos os simpatizantes a cultivarem nossas raízes e cultura, não deixando apagar a chama da tradição em nosso município, despertar o interesse de novos participantes, sendo estes de outros municípios, estados e países.

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Comprovação por fotografias do evento, reportagens nos jornais e redes sociais.



6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Data	Atividade	Local	Material/Serviço	Quant	Valor Unitário	Valor Total
9 e 10/8	Concurso da Mais Prendada Prenda e do Peão dos Festejos Farroupilha		Alimentação	63	R\$ 35,00	R\$ 2.205,00
			Sonorização	1	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
			Material de Expediente	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
			Lembranças (Despedida)	24	R\$ 35,00	R\$ 720,00
			12 Faixas e 12 Crachás	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
A combinar data	Encontro de Laçadores	CTG Farroupilha	Transporte de semoventes	1	R\$ 15.000,00	R\$15.000,00
A combinar data	1ª Mateada Farroupilha	Praça dos Patinhos	Marketing digital	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
			Sonorização	1	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
17/8 a 11/9	Cavalgada do Translato da Chama Crioula Estadual	Do Parque Dr. Lauro Dornelles as Três Divisas (Alegrete)	Onibus	1	R\$ 15.000,00	R\$ 65.000,00
			Transporte		R\$ 25.000,00	
			Alimentação		R\$ 25.000,00	
A combinar data	2ª Mateada Farroupilha	Museu do Gaúcho	Sonorização	1	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
			Marketing digital	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
A combinar data	3ª Mateada Farroupilha	Passo Novo	Sonorização	1	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00
			Marketing digital	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
7 e 08/9	17º Canto Farroupilha e 11º Cantinho Farroupilha	CTG Farroupilha	Produtora Cultural	1	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
11/set	Distribuição da Chama Crioula aos municípios da 4ª Região Tradicionalista	Marco das Três Divisas (Alegrete)	Sonorização	1	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
			Banheiros Químicos	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
			Marketing digital	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
			Serviço de reprodução e transmissão virtual	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
11 a 13/9	Cavalgada do Translato da Chama Crioula Municipal	Marco das Três Divisas - Alegrete	Alimentação	165	R\$ 35,00	R\$ 5.775,00
			Transporte	1	R\$ 7.175,00	R\$ 7.175,00
			Combustível	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
			Marketing digital	1	R\$ 200,00	R\$ 250,00
1º/08 a 20/9	Contabilidade			1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
	4ª Mateada Farroupilha e Concurso da Prenda e do Peão	Praça Getúlio Vargas	Alimentação	40	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
			Marketing digital	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
			Sonorização	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
			Material de Expediente	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO
4ª REGIÃO TRADICIONALISTA
ALEGRETE – BARRA DO QUARAI – QUARAI – URUGUAIANA
Telefone: (55) 99129-4194 – E-mail: coordenadora.4rt@gmail.com

A combinar	Mais Bem Pilchado à Cavalos dos Festejos Farroupilha		Troféus	24	R\$ 62,50	R\$ 1.500,00
A combinar	A combinar		Marketing digital		R\$ 250,00	R\$ 250,00
			Sonorização		R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
13/set	Chegada da Cavalcada da Chama Crioula e Distribuição as Entidades Tradicionalistas	Praça Getúlio Vargas	Marketing digital	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
			Sonorização	1	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
13 a 20/9	Concurso de Vitrines dos Festejos Farroupilha	Alegrete	Material de Expediente	1	R\$ 500,00	R\$ 700,00
			Troféus	6	R\$ 50,00	R\$ 800,00
14 a 19/9	Guarda da Chama Crioula e Tertúlias	Praça Getúlio Vargas	Alimentação	164	R\$ 35,00	R\$ 5.740,00
			Banheiros Químicos	5	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00
			Marketing digital	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00
			Sonorização	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
A combinar data	5ª Seminário Integrado da Cultura Gaúcha	CTG Aconchego dos Caranchos	Alimentação	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
			Marketing digital	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
			Sonorização	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
			Material de Expediente	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
A combinar data	Desfile Temático dos Festejos Farroupilha	Praça Getúlio Vargas	Produtora Cultural	1	R\$70.000,00	R\$ 70.000,00
A combinar data	Desfile Farroupilha	Conceição	Sonorização	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
15/set	Desfile Farroupilha	Passo Novo	Banheiros Químicos	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
			Sonorização	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
20/set	Desfile Farroupilha	Alegrete	Banheiros Químicos	8	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00
			Marketing digital	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
			Veterinário Responsável Técnico	1	R\$ 8.320,00	R\$ 8.320,00
			Sonorização	1	R\$30.000,00	R\$ 30.000,00
			Troféus	6	R\$ 80,00	R\$ 480,00
			Material de Expediente	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
	Descritivo Decoração Semana Farroupilha	Alegrete	Faixas Temáticas			R\$ 6.000,00
			Arcos Decorativos temporarios			R\$ 12.000,00
			Totens com frases Farroupilha			R\$ 7.00,00
			Barricas e Elementos Rurais			R\$ 10.000,00

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO
 4ª REGIÃO TRADICIONALISTA
 ALEGRETE – BARRA DO QUARAI – QUARAI – URUGUAIANA
 Telefone: (55) 99129-4194 – E-mail: coordenadoria.4rt@gmail.com

			Bandeirolas nas Cores Da Bandeira do RS			R\$ 6.000,00
			Painéis com Imagens de lendas Gaúchas			R\$ 13.000,00
			Adornos em Potes e Bancos			R\$ 8.000,00
						Total: 62.000,00
1º a 20/set	Desfile da mocidade Desfile Passo Novo Desfile Temático Desfile Farroupilha	Alegrete Passo Novo	Arquibancadas (100m) e Grades de Contenção (300m)	400m	R\$ 200,00	R\$ 80.000,00

Total	R\$ 489.175,00
--------------	-----------------------



7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)			
RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	R\$ 489.175,00		R\$ 489.175,00
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL	R\$ 489.175,00		R\$ 489.175,00

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)						
8.1 – CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	R\$ 489.175,00					
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	150.450,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	338.725,00
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	-
Equipamentos e Materiais Permanentes	-
TOTAL	489.175,00



10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada conforme previsto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016 ou outro que o substitua.

11 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Alegrete/RS, 14 de julho de 2025.

Local e Data

Organização da Sociedade Civil

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

Aprovado () Reprovado

Data: 24/7/25 Assinatura:

Marco Saldanha Júnior

MARCO SALDANHA JÚNIOR
DIRETOR DE GESTÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 2491/2024

12.2

12.2 A – Comissão de Seleção:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura:

12.2 B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura:

12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria) Aprovado () Reprovado

Data: 24/7/25 Assinatura:

Graciele Serpa da Rosa
Gestora de parceria
Matrícula 129550

12.4 – Chefe do Poder Executivo:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ALEGRETE RS
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

2025 / 7092

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Contribuinte: 96917
QUARTA REGIAO TRADICIONALISTA
CNPJ/CPF.....: 94.719.481/0001-33
Endereço.....: BENJAMIN CONSTANT 2011 -
97502340 SANTANA URUGUAIANA RS

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamentos desta repartição verifiquei que EXISTEM DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS referentes ao CONTRIBUINTE acima mencionado, PORÉM os mesmos NÃO estão vencidos ou estão suspensos até a presente data.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão tem VALIDADE por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

Alegrete, 16 de Julho de 2025.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico, para verificar sua autenticidade acesse o endereço abaixo:

<https://alegrete.govbr.cloud:8443/cidadao>
No menu AUTENTICIDADE CERTIDÃO DE DÉBITOS
Ano Certidão.....: 2025
Número Certidão.....: 7092
Nr° de Autenticidade: 296509282296509





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QUARTA REGIAO TRADICIONALISTA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 94.719.481/0001-33
Certidão n°: 40622990/2025
Expedição: 16/07/2025, às 12:16:07
Validade: 12/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUARTA REGIAO TRADICIONALISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **94.719.481/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 94.719.481/0001-33
Razão Social: CORDENADORIA DA 4 REGIAO TRADICIONALISTA
Endereço: AV INACIO CAMPOS DE MENEZES SN / SANTOS DUMONT / ALEGRETE / RS / 97547-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2025 a 13/08/2025

Certificação Número: 2025071509400596823947

Informação obtida em 16/07/2025 12:17:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: QUARTA REGIAO TRADICIONALISTA
CNPJ: 94.719.481/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:18:16 do dia 16/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2026.

Código de controle da certidão: **0DBE.E80B.7329.A61C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

QUARTA REGIÃO TRADICIONALISTA
ESTATUTO SOCIAL



TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, BASE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Quarta Região Tradicionalista é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Alegrete, Avenida Inácio Campos de Menezes nº 215, Bairro Santos Dumont, CEP 97547-150, complemento anexo sul do Arquivo Histórico Miguel Trindade, sede esta cedida pela Prefeitura Municipal de Alegrete, conforme Decreto nº 121, de 30 de março de 2016. Cadastrada no CNPJ sob o nº 94.719.481/0001-33, com duração por tempo indeterminado e conforme dispõe o Estatuto do Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG, é um órgão de desconcentração territorial desse, de caráter cultural, social e educativo voltado à promoção da cultura, à defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Sua identificação se dá através da sigla 4ª RT, tendo como lema "Na região das três divisas cultivamos, a tradição, o civismo e a honra". E como símbolo oficial possui a bandeira, assim descrita: confeccionado em pano azul Royal, representando o azul das três pátrias platinas (Argentina, Uruguai e Brasil), com três listras verticais na sua lateral esquerda, medindo 5 centímetros cada, nas cores do Rio Grande do Sul (verde, vermelho e amarela, respectivamente). No centro possui um desenho de ferradura na cor branca, com a identificação "4ª Região Tradicionalista" no seu interior, representando o cavalo crioulo e no seu centro uma imagem com os seguintes desenhos: o Cerro do Jarau, representando a cidade de Quaraí, a Ponte Internacional Agostin Justo e uma cabeça ovina, representando a cidade de Uruguaiana e Barra do Quaraí; uma cabeça bovina, representando a cidade de Alegrete; na parte inferior um novelo de lã e um ramalhete de trigo, arroz e soja, representando as atividades socioeconômicas da região. Ainda como identificação possui o "Monumento ao Tradicionalismo - Marco das Três Divisas", monumento situado com sua frente para face leste da Rodovia Federal "Oswaldo Aranha" - BR 290- KM 621, localizada no 5º subdistrito – Inhanduí.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E BASE TERRITORIAL

Art. 3º - A 4ª RT tem como objetivo a coordenação das Entidades Tradicionalistas filiadas ao MTG, com sede nos municípios que compõem a sua base territorial, bem como a preservação do núcleo da formação gaúcha e a filosofia do Movimento Tradicionalista, decorrentes de sua Carta de Princípios, aprovada no VIII Congresso Tradicionalista Gaúcho (firmada como Cláusula Pétreia do Estatuto do MTG), através da promoção e o apoio às atividades sócio-culturais e educacionais, conforme as normativas vigentes.

Parágrafo Primeiro - A base territorial da 4ª RT é constituída pelos municípios de Alegrete, Barra do Quaraí, Quaraí e Uruguaiana, podendo ser alterada conforme legislação nacional ou, ainda, decisões do MTG.

CAPÍTULO III

[Handwritten signature]
laques

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO DAS ENTIDADES PARTICIPANTES



Art. 4º - Compõem a 4ª RT as entidades tradicionalistas existentes nos municípios da sua base territorial, devidamente filiadas ao MTG.

Parágrafo Único - para filiação ou desfiliação as entidades tradicionalistas devem observar o disposto na Coletânea da Legislação Tradicionalista.

TITULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPITULO I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - Os órgãos de gestão e de fiscalização da 4ª RT se obrigam a fiel observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, conforme inciso I, do Art 4º, da Lei Federal n.º 9.790/99 e seguindo as diretrizes da administração pública, fulcro no Art 37, caput, da Constituição Federal, não fazendo discriminação de raça, cor, gênero ou religião, e assim se constituem:

- a) Assembleia Geral (Encontro Regional de Tradicionalistas);
- b) Coordenadoria (Diretoria)
- c) Conselho Fiscal
- d) Comissão de Ética
- e) Conselho de Vaqueanos

SEÇÃO I DO ENCONTRO REGIONAL (ASSEMBLEIA GERAL)

Art. 6º - A Assembleia Geral, também denominada Encontro Regional de Tradicionalistas da 4ª RT, é composta pelos representantes das entidades filiadas, conforme Art. 4º deste, sendo suas deliberações soberanas e tomadas pela maioria simples dos delegados presentes, respeitando os princípios legais, as normas previstas no presente Estatuto Social, os regimentos do MTG e as exceções previstas no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único - têm direito a voto os delegados das entidades filiadas em dia com as suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos, conforme disposto no Estatuto e Regulamento do MTG, bem como o Peão Farroupilha e a 1ª Prenda da 4ª RT, de acordo com proposta aprovada no Encontro Regional de Tradicionalistas.

Art. 7º - Os Encontros Regionais serão realizados ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

Parágrafo Primeiro - O primeiro Encontro Regional ordinário será realizado no prazo de quinze dias decorridos da data da solenidade de juramento do Coordenador Regional, junto ao MTG, para empossar a Coordenadoria Regional, o Conselho Fiscal e a Comissão de Ética.

Parágrafo Segundo - O último Encontro Regional ordinário será realizado nos 30 dias que antecedem a Assembleia Geral Eletiva do MTG, realizada entre 20 de novembro e 10 de dezembro dos anos pares.


leques







Parágrafo Terceiro – Ordinariamente o Encontro Regional de Tradicionalistas é convocado pelo Coordenador Regional ou, no seu impedimento, pelo seu representante legal.

Parágrafo Quarto - Extraordinariamente, conforme disposições deste Estatuto, o Encontro Regional poderá ser convocado:

- I - Pelo Presidente do MTG;
- II - Pelo Coordenador Regional,
- III – Pela Junta Fiscal;
- IV- Pelo, no mínimo, um quinto das entidades filiadas em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Quinto - O encontro Regional deverá ser convocado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por qualquer meio de comunicação escrita, dirigida aos patrões das entidades que compõem a 4ª RT.

Art. 8º. - Compete ao Encontro Regional de Tradicionalistas:

- I - Propagar, no âmbito de sua circunscrição, os princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- II - Propugnar pelo entrelaçamento e confraternização das Entidades Tradicionalistas da Região,
- III - Debater assuntos de interesse da Região e das entidades filiadas;
- IV - Preparar temas que possam ser levadas a apreciações do Congresso e da Convenção Tradicionalista.
- V - Aprovar e reformar o Estatuto Social e o Regimento Interno da Região, assim como regular as atividades tradicionalistas de caráter regional ou local, em conformidade com as diretrizes traçadas pelo Regulamento Geral do MTG.
- VI - Destituir, nas hipóteses previstas neste estatuto, o Coordenador Regional,
- VII - Fixar contribuições a serem pagas pelas entidades filiadas ao MTG, quando entender que as importâncias repassadas por aquela Federação forem insuficientes para o custeio das despesas da Coordenadoria,
- VIII- Examinar balanço, balancetes e demais documentos da tesouraria da Região,
- IX - Apreciar o relatório geral do Coordenador Regional por ocasião da transmissão do cargo ao novo titular,
- X - Exercer as demais atividades que lhe forem atribuídas neste Estatuto ou no Regimento Interno da Região.

Parágrafo Único - Integram o Encontro Regional de Tradicionalistas, além da Coordenadoria, a Comissão de Ética, a Junta Fiscal, o Conselho de Vaqueanos, os diretores, os representantes das entidades filiadas, as Prendas e Peões regionais detentores de títulos e convidados.

SEÇÃO II DA COORDENADORIA REGIONAL

Art. 9º- A Coordenadoria compõe-se de um Coordenador (Presidente) Vice-Coodenador (Vice-Presidente), Sota-capataz (Secretário) e Agregados das Pilchas (Tesoureiro), com mandato de dois (02) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – Além dos cargos citados a Coordenadoria será integrada por Diretores, Capatazes ou Posteiros conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 10 – As atribuições da Coordenadoria como órgão executivo, serão definidas no Regimento Interno, respeitando este Estatuto e o Regulamento do MTG.


Stéphane M. Jaques
CPF 114.380



bw



Art. 11 – A Coordenadoria poderá instituir comendas, condecorações e honrarias, com intuito de prestigiar e reconhecer relevantes serviços, contribuição, colaboração ou apoio prestados por entidades ou pessoal, para o desenvolvimento das finalidades da RT;

Art. 12 - É vedado aos membros da Coordenadoria assumir compromissos e tomar decisões isoladamente exceto para o cumprimento das atribuições específicas e inerentes aos respectivos cargos.

Art. 13 – São atribuições da Coordenadoria Regional:

- I - Desenvolvimento e integração das entidades filiadas;
- II - Assistência à promoção de eventos e atividades administrativas;
- III - Elaboração do calendário regional de eventos;
- IV - Representação das entidades filiadas junto ao MTG, Poder Público e Entidades Cíveis,

Art. 14 - Compete ao Coordenador Regional:

- I - Representar a 4ª RT judicial e extrajudicialmente, devendo, em até 30 (trinta) dias após tomar posse, regularizar a representação contábil e judicial da RT;
- II - Supervisionar as atividades da Coordenadoria Regional e Entidades Filiadas;
- III - Nomear assessores conforme Estatuto e Regimento Interno;
- IV - Convocar e presidir Encontros Regionais;
- V - Integrar a Convenção Tradicionalista do MTG;
- VI - Orientar os filiados para o cumprimento das finalidades e o atendimento aos princípios do MTG;
- VII - Integrar a comissão constituída para organizar e oneritar a programação da Semana Farroupilha nos municípios da sua base territorial, bem como toda e qualquer promoção do tradicionalismo local;
- VIII - Prestigiar e assistir às entidades filiadas, enfatizando o caráter cívico e cultural do MTG;
- IX - Promover o entendimento e a cooperação entre as entidades filiadas, incentivando a promoção de atividades conjuntas;
- X - Elaborar e apresentar o relatório anual das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria no último Encontro Regional do exercício;
- XI - Elaborar com o Tesoureiro o relatório financeiro semestral da Região, submetendo-o à avaliação da Junta Fiscal, que após encaminhará ao Encontro Regional, para apreciação e aprovação, e posteriormente ao MTG;
- XII - Encaminhar em até três dias úteis à assessoria jurídica Regional para toda e qualquer representação por escrito e devidamente assinada, conforme disposto no Art. 31 do Código de Ética do MTG;
- XIII - Exercer as demais atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto e Regulamento Geral do MTG.

Art. 15 – Compete ao Vice-Coordenador:

- I – Substituir o Coordenador em seus impedimentos ou ausências;
- II – Auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições

Art. 16 – Compete ao Sota-Capataz (Secretário):

- I – Receber e expedir ofícios e correspondências da Coordenadoria Regional;
- II – Arquivar documentos e correspondências da Coordenadoria Regional, apresentando-os sempre que solicitado,


JACQUES







- III - Lavrar atas de atividades, reuniões e encontros regionais de tradicionalistas,
- IV - Elaborar o relatório final da gestão da Coordenadoria,
- V - Providenciar junto ao Coordenador Regional, as inscrições dos representantes da Região nas fases Inter-regional e Estadual dos eventos do MTG;

Art. 17 - Compete ao Agregado das Pilchas (Tesoureiro);

- I - Manter sob sua guarda e responsabilidade o controle financeiro da Coordenadoria Regional;
- II - Assinar juntamente com o Coordenador todos os documentos que representam obrigações ou créditos da 4ª RT, inclusive títulos de créditos, cheques, ordens de pagamento e contratos;
- III - Escriturar ou mandar escriturar o livro caixa e demais livros contábeis, papéis e documentos de necessidade à escrituração, e arquivar todos os documentos contábeis da 4ª RT;
- IV - Elaborar ou mandar organizar, para apresentar ao Conselho Fiscal, o Balancete Semestral e o Balancete Geral Anual de receita e despesa, além de relatório do desempenho econômico e financeiro da 4ª RT, para deliberação final do Encontro Regional;
- V - Assessorar o Coordenador nos assuntos financeiros e na prestação de contas, conforme disposto.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

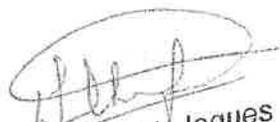
Art. 18 - O Conselho Fiscal possui atribuições fiscais e é composto por seis (6) membros, todos representantes credenciados pelas entidades filiadas em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembleia Geral Eletiva - AGE, na forma prevista no presente Estatuto, com mandato concomitante ao da Coordenadoria.

Art. 19 - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença mínima de 3 (três) membros.

Art. 20 - Compete o Conselho Fiscal da 4ª RT;

- I - Reunir-se, ordinária e extraordinariamente conforme define o Regimento Interno da 4ª RT;
- II - Fiscalizar e examinar os balancetes e os documentos contábeis, observando os princípios fundamentais de contabilidade e das normas Brasileiras de Contabilidade, emitindo parecer em relação aos assuntos de ordem financeira de interesse da 4ª RT que lhes forem encaminhados pelo Coordenador Regional;
- III - Analisar e emitir parecer sobre o relatório financeiro da Coordenadoria, publicando-o em edital na sede da 4ª Região Tradicionalista, e dando publicidade ao relatório de atividades e de demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando à disposição para exame a quem interessar possa, bem como sobre as previsões orçamentárias de atividades da 4ª RT, para votação final do Encontro Regional;
- IV - Analisar as contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Entidade conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

SEÇÃO V DA COMISSÃO DE ÉTICA


Stéfano M. Jaques
CAB/RS 114.380







Art. 21 - A Comissão de Ética Regional é composta por seis (6) membros todos representantes credenciados pelas entidades filiadas em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembleia Geral Eletiva – AGE, na forma prevista no presente Estatuto, com mandato concomitante ao da Coordenadoria

Art. 22- Funcionará com no mínimo 3 (três) integrantes e terá as tarefas de analisar os casos que lhes forem encaminhados pelo Coordenador Regional quando envolverem condutas de tradicionalistas, individualmente ou em grupo, ouvindo os envolvidos e as testemunhas, coletando provas materiais e documentais e produzindo relatório apontando a devida punição para sanção do Encontro Regional;

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Ética Regional obedecerá ao que dispõe o Código de Ética Tradicionalista do MTG e terá um Presidente eleito pelos seus membros.

SEÇÃO V DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Art. 23 - O Conselho de Vaqueanos será composto pelos ex-coordenadores regionais que tenham completado, pelo menos, um ano de mandato e será presidido por um ex-coordenador escolhido pelos seus pares.

Art. 24 - O Conselho de Vaqueanos terá função consultiva;

Art. 25 - O Conselho de Vaqueanos reunir-se-á sempre que for solicitado pelo Coordenador Regional convocado pelo seu Presidente.

Art. 26 - O Conselho de Vaqueanos poderá emitir parecer sobre qualquer assunto de interesse do tradicionalismo gaúcho ou que lhe seja solicitado pelo Coordenador Regional.

CAPÍTULO II DAS ENTIDADES FILIADAS

Art. 27 - Farão parte da 4ª RT todas as entidades tradicionalistas legalmente constituídas, filiadas ao MTG e sediadas na base territorial prevista no Art. 4º deste Estatuto, as quais se farão presentes nas pessoas de seus representantes legais.

Parágrafo Primeiro - A representação da entidade filiada à 4ª RT será admitida na pessoa do respectivo Patrão ou de seu substituto legal na forma de seu Estatuto, ou, ainda, por seu procurador devidamente constituído.

Parágrafo Segundo - As entidades filiadas não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela 4ª RT.

Art. 28 - São deveres das entidades filiadas:

- I - Participar dos Encontros Regionais de Tradicionalistas;
- II - Acatar os atos administrativos e decisões do Encontro Regional de Tradicionalistas;
- III - Obedecer as disposições estatutárias e regulamentos editados pelo MTG e pela 4ª RT;
- IV - Cooperar para o êxito das promoções e desenvolvimento da 4ª RT;


M. Jacques





V - Prestar contribuições eficazes aos representantes das entidades filiadas e desempenhar com zelo as tarefas para as quais tenham sido designadas;

VI - Pagar pontualmente as contribuições regularmente estabelecidas

Art. 29 - São direitos das entidades filiadas:

I - ENTIDADES DE PARTICIPAÇÃO PLENA

- a) Participar do Congresso Tradicionalista Gaúcho na forma estabelecida pelo Estatuto e Regulamento Geral do MTG;
- b) Ser escolhida para anfitriã dos eventos oficiais da 4ª RT,
- c) Participar e votar nos Encontros Regionais com dois (02) delegados e das Assembleias Eletivas da 4ª RT com dois (02) delegados eleitor;
- d) Apresentar candidatos a concursos instituídos ou oficializados pelo MTG, de acordo com os respectivos regulamentos, desde que em dia com suas obrigações;
- e) Representar a 4ª RT, dentro e fora do Rio Grande do Sul, quando devidamente credenciada pelo Coordenador Regional;
- f) Gozar de todos os direitos e regalias que os poderes públicos eventualmente venham a outorgar ao tradicionalismo gaúcho, ou decorrente de acordos ou convênios assinados pelo MTG e 4ª RT.

II - ENTIDADES DE PARTICIPAÇÃO PARCIAL

- a) Participar do Congresso Tradicionalista Gaúcho, conforme estabelecido pelo Estatuto e Regulamento Geral do MTG;
- b) Participar e votar nos Encontros Regionais com dois (02) delegados e das Assembleias Eletivas da 4ª RT com um (01) delegado eleitor;
- c) Representar a 4ª RT, dentro e fora do Rio Grande do Sul, quando devidamente credenciada pelo Coordenador Regional.
- d) Gozar de todos os direitos e regalias que os poderes públicos eventualmente venham outorgar ao tradicionalismo gaúcho, ou decorrentes de acordos ou convênios assinados pelo MTG e 4ª RT.

III - ENTIDADES ESPECIAIS

- a) Participar do Congresso Tradicionalista, conforme estabelecido no Estatuto e Regulamento Geral do MTG;
- b) Participar e votar nos Encontros Regionais com dois (02) delegados e das Assembleias Eletivas da 4ª RT com um (01) delegado eleitor;
- c) Representar a 4ª RT, dentro e fora do Rio Grande do Sul, quando devidamente credenciada pelo Coordenador Regional;
- d) Gozar de todos os direitos e regalias que os poderes públicos eventualmente venham a outorgar ao Tradicionalismo Gaúcho ou decorrente de acordos ou convênios assinados pelo MTG e 4ª RT.

IV - ENTIDADE ASSOCIATIVA TRADICIONALISTA MUNICIPAL

- a) Participar do Congresso Tradicionalista, conforme estabelecido no Estatuto e Regulamento Geral do MTG,
- b) Participar e votar nos Encontros Regionais, em igualdade de condições com as entidades de participação parcial, não tendo direito de voto nas Assembleias Eletiva,
- c) Representar a 4ª RT dentro e fora do Rio Grande do Sul, quando devidamente credenciada pelo Coordenador Regional;
- d) Gozar de todos os direitos e regalias que os poderes públicos eventualmente venham a outorgar ao tradicionalismo gaúcho, ou decorrentes de acordos ou convênios assinados pelo MTG e 4ª RT.


M. Jaques





Parágrafo Primeiro - A prova de filiação e de pleno gozo de direitos, perante autoridades e terceiros, é feita através do Alvará de Funcionamento e do porte do Cartão de Regularidade expedido anualmente pelo MTG e Ata da Assembleia Eletiva da Diretoria devidamente registrada em cartório

Parágrafo Segundo - A entidade Associativa Tradicionalista Municipal somente será reconhecida se atender em seu estatuto ao que prescreve o Regulamento Geral do MTG no que se refere às finalidades e objetivos das entidades filiadas e o mesmo deverá ser aprovado pela Comissão de Ética da 4ª RT.

Parágrafo Terceiro - Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, de acordo com o parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 9.790/99.

CAPITULO III DAS PENALIDADES

Art. 30 - São penas disciplinares a que estão sujeitos os filiados do MTG, participantes da 4ª RT em caso de infrações previstas neste Estatuto:

- I) Advertência,
- II) Suspensão;
- III) Multa;
- IV) Eliminação;

Art. 31 - O Procedimento administrativo de apuração de infração será recebido pelo Coordenador Regional e encaminhado para o Departamento Jurídico, que após analisar a denúncia remeterá para a Comissão de Ética com parecer, sugerindo ou não a sua instauração.

Art. 32 - Concluído o procedimento administrativo no âmbito regional e havendo punição do representado será encaminhado ao Presidente do MTG para ciência e divulgação em âmbito estadual.

Art. 33 - A descrição das penalidades e aplicabilidade das mesmas, serão conforme dispõe o regulamento geral do MTG.

Art. 34 - Das decisões do Encontro Regional cabe recurso ao Conselho Diretor do MTG.

CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 35 - O coordenador, o vice coordenador, os membros do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética serão eleitos pelo voto direto e secreto dos representantes credenciados das entidades associadas, em Assembleia Geral Eletiva, realizada sob a coordenação do MTG, nos anos pares.

bio



§ 1º - Os demais cargos da Coordenadoria poderão ser eleitos ou nomeados pelo Coordenador Regional, conforme o que dispuser o Regimento Interno da RT.

§ 2º - Terão direito a apresentar nomes para os diversos cargos eletivos e de nomear delegados, com direito a voto, as entidades tradicionalistas filiadas ao MTG, com sede na base territorial da RT, desde que estejam quites com as contribuições regularmente instituídas e que tenham presença de no mínimo 75% dos Encontros Regionais nos 24 meses que antecedem a Assembleia Geral Eletiva.

§ 3º - Os prazos e a forma de inscrição de candidatos serão definidos no Regimento Interno da RT, respeitado o Regulamento Eleitoral do MTG.

§ 4º - No caso de empate nas eleições, para o desempate será adotado o critério de idade, ficando eleito o de mais idade.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 36 - O patrimônio da 4ª RT se constituirá dos bens móveis e imóveis, títulos e valores adquiridos, contribuições, rendas, doações, subvenções, ou legados e será administrado na forma prevista neste Estatuto.

Art. 37 - A 4ª RT não poderá ser incorporada a qualquer outra entidade e somente poderá ser dissolvida por deliberação específica do Encontro Regional especialmente convocado, presentes dois terços das entidades filiadas em primeira chamada e um quinto em segunda chamada, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Primeiro - A dissolução da 4ª RT poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I - quando se tornar impossível a continuação de suas atividades,
- II - quando deixar de alcançar seus objetivos ou não possuir mais filiados.

Parágrafo Segundo - A dissolução deverá ser homologada pelo Conselho Diretor do MTG.

Art. 38 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido revertido ao MTG, a quem cabe dar a correta destinação.

Art. 39 - Na hipótese da 4ª RT obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4).

CAPÍTULO II DAS RENDAS


Stefano M. Jaques
CRES 114.380







Art. 40 - As rendas da 4ª RT serão auferidas através de rubricas tais como:

- I - Percentual das contribuições anuais das entidades filiadas ao MTG, conforme dispõe o Regulamento Geral da entidade federativa;
- II - Contribuições e taxas definidas pelo Encontro Regional;
- III - Resultado de promoções;
- IV - Doações, subvenções, auxílios e legados;
- V - Convênios com Órgãos Públicos nas esferas; Federal, Estadual e Municipal;
- VI - Outras rendas desde que de natureza lícita;

Art. 41 - As receitas sociais bem como as rendas auferidas integralizam o patrimônio da 4ª RT, portanto, somente poderão ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento das finalidades estatutárias da mesma.

Art. 42 - A 4ª RT não remunera, nem poderá remunerar os membros de sua Coordenadoria e nem dos demais órgãos, pelo exercício de seus cargos.

Parágrafo Único - É admitido o ressarcimento de despesas decorrentes do exercício dos cargos da Coordenadoria e demais órgãos da 4ª RT, bem como a contratação de serviços especializados para o seu bom funcionamento, desde que comprovados e aprovados tais gastos pelo Coordenador.

Art. 43 - A 4ª RT não distribui lucros, benefícios ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44 - A prestação de contas da 4ª RT observará no mínimo o que dispõe o inciso VII, do art. 4º da Lei Federal 9.790/99.

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70º da Constituição Federal.

Parágrafo Único - No caso da entidade desenvolver atividades envolvendo recursos públicos, municipais, estaduais ou federais de qualquer natureza, ficará condicionada a observância da legislação vigente a qual esteja vinculado o convenio, acordo ou termo de parceria.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Manoel M. Jaques
14 380



20



Art. 45 - A reforma, emenda ou qualquer tipo de alteração do Estatuto Social, só poderá ser procedida no Encontro Regional Ordinário ou Extraordinário especialmente convocado para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo observadas as normas e diretrizes aprovadas nos Congressos e Convenções Tradicionalistas.

Parágrafo Único - Será formalizada uma Comissão Estatutária, com número de três (03) tradicionalistas, representantes credenciados pelas entidades filiadas em pleno gozo de seus direitos.

Art. 46 - Os membros da Coordenadoria Regional respondem com seu patrimônio pessoal por dívidas e encargos da entidade por eles dado causa e assim reconhecido por sentença judicial transitada em julgado, conforme disposto no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único - Nenhum dirigente ou filiado da Entidade poderá outorgar fiança ou outras garantias em nome da 4ª Região Tradicionalista. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o previsto nas normas do MTG, aplicando-se analogicamente estas, quando for a hipótese.

Art. 47 - O presente Estatuto foi aprovado pelas entidades filiadas presentes no 200º Encontro Regional de Tradicionalistas, no Centro Farroupilha de Tradições Gaúchas/Alegrete, regularmente convocada pela Coordenadoria da 4ª RT do MTG/RS, realizado em 01 de fevereiro de 2020, passando a vigorar a partir desta data. E atualizado e aprovado pelas entidades filiadas presentes no 206º Encontro Regional de Tradicionalistas, no Piquete Orelhano Centro de Tradições Gaúchas, regularmente convocada pela Coordenadoria da 4ª RT do MTG/RS, realizado em 16 de outubro de 2022, com o devido encaminhamento para publicação e assentamento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Especiais em Alegrete/RS.

Alegrete, 16 de outubro de 2022.



Marco Antônio Souza Saldanha Júnior

Marco Antônio Souza Saldanha Júnior

Coordenador da 4ª RT

CPF 020.101.690-77

Visto:

Bianca Correia Saldanha

Bianca Correia Saldanha

Secretária da 4ª RT

CPF 016.932.010-38

Stefano Marçal Jaques

Stefano Marçal Jaques

Departamento Jurídico da 4ª RT

OAB/RS 114.380

1º TABELIONATO SOUZA
Rua Luiz de Freitas, 47 - Alegrete - RS - CEP 97541-350 - Fone: (55) 3422-2589 - Fax: (55) 3422-5355
Tabelião: Antonio Jorge Lima Barcellos de Souza

Reconheço por Semelhança a firma de MARCO ANTONIO SOUZA Saldanha Junior Dou fe

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Alegrete, 21 de outubro de 2022

MILENE GARCIA BARCELLOS DE SOUZA - Escrevente Autorizada
E-mail: R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,80 0747.01 2200004 08845

1º TABELIONATO SOUZA
Milene G. B. de Souza
Escrevente Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE ALEGRETE
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior - Registrador



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que, revendo nesta Serventia Registral o Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, número **A-109**, nele verifiquei constar nas folhas **11 F**, sob nº **3/1436**, datado de segunda-feira, 24 de outubro de 2022, a averbação da ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL, do **QUARTA REGIÃO TRADICIONALISTA**.

O referido é verdade. Dou fé.
Alegrete, segunda-feira, 24 de outubro de 2022.

Cibele Kummer Fiuza
Oficiala Substituta

Emolumentos: Total: R\$ 27,40 + R\$ 6,80 = R\$ 34,20
Certidão PJ (01 página): R\$ 11,00 (0749.02.0700011.04826 = R\$ 2,50)
Busca: R\$ 10,40 (0749.02.0700011.04827 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0749.01.1900002.03197 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099853 54 2022 00000877 89

PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER/PGM/2025

ASSUNTO: Parceria – Lei nº 13.019/2014 – Quarta Região Tradicionalista
CONSULENTE: Sec. Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Alegrete, 24 de julho de 2025.

I – RELATÓRIO

Trata-se de uma solicitação de parecer oriundo da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Gestão de Parcerias, por meio do Memorando 1doc. nº 15.310/2025, para que seja formalizada a parceria com a entidade COORDENADORIA DA QUARTA REGIÃO TRADICIONALISTA, CNPJ nº 94.719.481/0001 – 33, no valor de R\$ 489.175,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e cento e setenta e cinco mil reais) em parcela única.

O Objeto do Plano de Trabalho é para que o evento Festejos Farroupilha seja realizado.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 13.019/2014 estabelece o Regime Jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, envolvendo ou não transferências de recursos para a consecução de finalidades de interesses públicos e recíprocos, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de Colaboração e Fomento ou em Acordos de Cooperação. As organizações da Sociedade Civil estão identificadas no art. 2º, I da referida Lei.

Com a referida Lei, foram estabelecidos requisitos de Transparência, Chamamento Público (como regra), Prestação de Contas, Monitoramento e Avaliação, dentre outros. Portanto, não é suficiente, apenas, a análise da Pessoa Jurídica de Direito Privado para a aplicabilidade ou não da Lei nº 13.019/2014. É necessário que se analise conjuntamente o objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público e a natureza da instituição com a qual tal vínculo será celebrado. Somente a partir da análise da natureza jurídica e da pessoa com a qual o Município celebrará é que torna viável uma cognição acurada sobre a aplicação do regime jurídico das parcerias.

Ademais, o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, assegura que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em **razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, como no presente caso, devendo seguir o rito do art. 32 da referida Lei.

O art. 33 da Lei suprarreferida, estabelece que para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Além de seu caráter festivo, a festividade possui cunho informativo e educativo, proporcionando à comunidade local o acesso a conhecimentos técnicos e incentivo à diversificação das atividades e o

fortalecimento da tradição. Ademais, contribuí para o fortalecimento da identidade cultural da região, por meio da promoção de manifestações artísticas, culturais e de integração comunitária.

Sendo assim, é necessário que a Gestora de Parcerias, verifique no Plano de Trabalho, se todas as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa estão de acordo com a Parceria desejada, caso falte alguma certidão necessária, que apense em caráter de urgência ao Plano de Trabalho.

Contudo, a formalização desta parceria somente será possível se o Sindicato atualizar a sua conta bancária, visto que conforme exposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, a conta corrente indicada deve ser em uma instituição financeira pública. Sendo assim, deve ser aberta diligência para que a instituição abra uma conta corrente isenta de tarifa bancária em uma instituição financeira pública (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Banrisul). Além disso, que seja apensado o Estatuto Social da Quarta Região Tradicionalista.

III - CONCLUSÃO:

Em razão das informações trazidas, pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e as **diversas parcerias firmadas com a Quarta Região Tradicionalista mediante inexigibilidade de Chamamento Público**, o que configuraria assim a inviabilidade de competição entre a Organização da Sociedade Civil para a consecução do objeto em voga, tem-se por preenchidos os requisitos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, o que permite que seja considerado inexigível o Chamamento Público previsto no art. 23 e seguintes do diploma citado.

Dessa forma, orienta-se pela formalização da Parceria com a Coordenadoria da Quarta Região Tradicionalista, condicionada, entretanto, à prévia atualização da conta bancária e à juntada do estatuto social. Ressalta-se, ainda, que as certidões anteriormente mencionadas deverão ser devidamente apresentadas até o momento da assinatura do Termo de Fomento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

PAULO R. DE FREITAS FARACO
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 018/2025
OAB/RS 48.001

DANIEL BIACCHI ROSSO
Subprocurador do Município
Portaria nº 096/2025
OAB/RS 75.693



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 98B1-545C-82BD-EBA2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO RODRIGUES DE FREITAS FARACO (CPF 502.XXX.XXX-15) em 24/07/2025 13:04:41
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://alegreTERS.1doc.com.br/verificacao/98B1-545C-82BD-EBA2>

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a **QUARTA RAGIÃO TRADICIONALISTA** está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Alegrete/RS, 25 de Julho de 2025.



Ilva Maria Borba Goulart- Coordenadora
CPF 244.485.160-91

ANEXO III

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho

QUARTA REGIAO TRADICIONALISTA

Alegrete/RS, 25/07/2025.

Senhor (a)

Ilva Maria Borba Goulart, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 8030099298 expedida pela SSP/RS e do CPF n.º 244.485.160-91, responsável legal-Coordenadora da **QUARTA REGIÃO TRADICIONALISTA**, declara que dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.



Ilva Maria Borba Goulart- Coordenadora
CPF 244.485.160-91

ANEXO IV

Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

QUARTA REGIÃO TRADICIONALISTA

Alegrete/RS, 25/07/2025.

À Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Senhor (a):

Ilva Maria Borba Goulart, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 8030099298 expedida pela SSP/RS e do CPF n.º 244.485.160-91, responsável legal-Coordenadora da **QUARTA REGIÃO TRADICIONALISTA**, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 499/2016, ou seja:

- I – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II – não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Alegrete;
- IV – não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Alegrete, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX – que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados

X – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de 2020 a 2024 são:

Coordenadora: Ilva Maria Borba Goulart, CPF 244.485.160-91

Vice-Coordenador: Adalberto Lima dos Santos, CPF 486.177.330-04

Secretaria/1ª Sota Capataz: Andreia Brandolt Marconato Vargas, CPF: 810.195.640-91

Segunda Secretaria/2ª Sota Capataz: Rosa Maria dos Santos Dias, CPF 390.738.820-87

Tesoureira: Elisa Fagundes Machado, CPF 431.592.730-91

Conselho/Junta Fiscal:

Ana Helena Borges Martinez, CPF 983.767.210-20

Sonia Severo Trivisol, CPF 667.316.400-00

Elizabeth Moraes da Silva, CPF 527.069.230-91

Martha Santos Louzada, CPF 398.135.920-87

Carlos Humberto Vasques da Conceicao, CPF 453.257.900-72

Luiz Adao do Nascimento Lopes, CPF 399.304.080-53

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Alegrete/RS, 25 de Julho de 2025.

Ilva Maria Borba Goulart- Coordenadora
CPF 244.485.160-91

ANEXO V

Declaração de contratação de parentes e empresas

QUARTA REGIÃO TRADICIONALISTA

Ilva Maria Borba Goulart, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 8030099298 expedida pela SSP/RS e do CPF n.º 244.485.160-91, responsável legal-Coordenadora da **QUARTA REGIÃO TRADICIONALISTA**, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados ao objeto desta parceria.

Alegrete/RS, 25 de Julho de 2025.



Ilva Maria Borba Goulart- Coordenadora
CPF 244.485.160-91

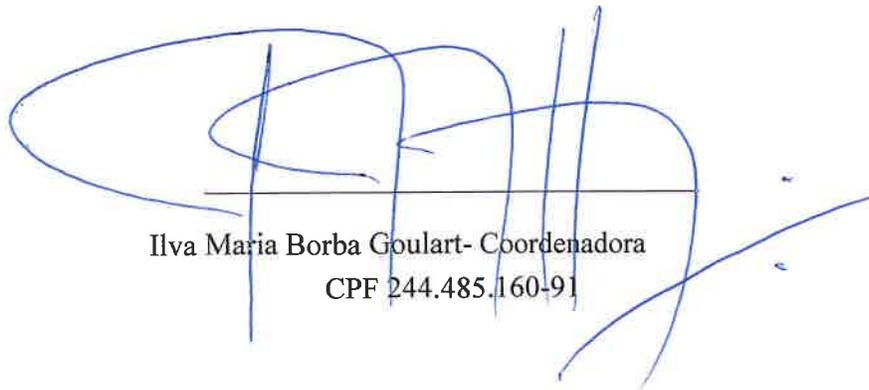
ANEXO VI

Declaração de início das atividades

QUARTA REGIÃO TRADICIONALISTA

Ilva Maria Borba Goulart, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 8030099298 expedida pela SSP/RS e do CPF n.º 244.485.160-91, responsável legal-Coordenadora da **QUARTA REGIÃO TRADICIONALISTA**, declaro para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 01/04/1993 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019/14.

Alegrete/RS, 25 de Julho de 2025.



Ilva Maria Borba Goulart- Coordenadora
CPF 244.485.160-91

ANEXO VII

**Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Entidade e respectiva cópia da
Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade**

QUARTA REGIÃO TRADICIONALISTA

Ilva Maria Borba Goulart, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 8030099298 expedida pela SSP/RS e do CPF n.º 244.485.160-91, responsável legal-Coordenadora da **QUARTA REGIÃO TRADICIONALISTA**, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que Bernardi e Bonassa Ltda, CNPJ 20.536.202/0001-60, CRC RS n.º 007353-O/RS é o escritório responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Alegrete/RS, 25 de Julho de 2025.



Ilva Maria Borba Goulart- Coordenadora
CPF 244.485.160-91

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	BERNARDI & BONASSA LTDA. - ME
NOME FANTASIA.. :	ESCRITORIO CONTABIL REFERENCIAL
REGISTRO..... :	RS-007353/O-9
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ..... :	20.536.202/0001-60

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCRS contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO SUL, 17/07/2025 as 11:18:00.

Válido até: 31/07/2025.

Código de Controle: 6479852.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRS.

ANEXO VIII

Declaração sobre a abertura de Conta-corrente específica

QUARTA REGIÃO TRADICIONALISTA

Ilva Maria Borba Goulart, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 8030099298 expedida pela SSP/RS e do CPF n.º 244.485.160-91, responsável legal-Coordenadora da **QUARTA REGIÃO TRADICIONALISTA**, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: do Estado do Rio Grande do Sul Barrisul

Endereço: Rua Gaspar Martins

Município: Alegrete/RS

Telefone: (55) 3421-9400

Agência n.º: 0110

Conta n.º: 06.128931.0-5

Alegrete/RS, 25 de Julho de 2025.



Ilva Maria Borba Goulart-Coordenadora
CPF 244.485.160-91



Memorando 5- 15.310/2025

De: Samuel S. - GPGM-COJ-COJCL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/07/2025 às 12:52:33

Setores envolvidos:

PG, PG-SP, SCF-DAF-DCONT, SEDU-DDE-GPE, GPGM-COJ-COJCL

Parecer Jurídico

Prezada

Encaminho o Parecer Jurídico em anexo.

Samuel Souza

Assessor Jurídico

Anexos:

73_PARECER_PARCERIA_QUARTA_REGIAO.pdf

PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER/PGM/2025

Alegrete, 24 de julho de 2025.

ASSUNTO: Parceria – Lei nº 13.019/2014 – Quarta Região Tradicionalista

CONSULENTE: Sec. Educação, Cultura, Esporte e Lazer

I – RELATÓRIO

Trata-se de uma solicitação de parecer oriundo da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Gestão de Parcerias, por meio do Memorando Idoc. nº 15.310/2025, para que seja formalizada a parceria com a entidade COORDENADORIA DA QUARTA REGIÃO TRADICIONALISTA, CNPJ nº 94.719.481/0001 – 33, no valor de R\$ 489.175,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e cento e setenta e cinco mil reais) em parcela única.

O Objeto do Plano de Trabalho é para que o evento Festejos Farroupilha seja realizado.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 13.019/2014 estabelece o Regime Jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, envolvendo ou não transferências de recursos para a consecução de finalidades de interesses públicos e recíprocos, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de Colaboração e Fomento ou em Acordos de Cooperação. As organizações da Sociedade Civil estão identificadas no art. 2º, I da referida Lei.

Com a referida Lei, foram estabelecidos requisitos de Transparência, Chamamento Público (como regra), Prestação de Contas, Monitoramento e Avaliação, dentre outros. Portanto, não é suficiente, apenas, a análise da Pessoa Jurídica de Direito Privado para a aplicabilidade ou não da Lei nº 13.019/2014. É necessário que se analise conjuntamente o objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público e a natureza da instituição com a qual tal vínculo será celebrado. Somente a partir da análise da natureza jurídica e da pessoa com a qual o Município celebrará é que torna viável uma cognição acurada sobre a aplicação do regime jurídico das parcerias.

Ademais, o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, assegura que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em **razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, como no presente caso, devendo seguir o rito do art. 32 da referida Lei.

O art. 33 da Lei supracitada, estabelece que para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Além de seu caráter festivo, a festividade possui cunho informativo e educativo, proporcionando à comunidade local o acesso a conhecimentos técnicos e incentivo à diversificação das atividades e o

fortalecimento da tradição. Ademais, contribui para o fortalecimento da identidade cultural da região, por meio da promoção de manifestações artísticas, culturais e de integração comunitária.

Sendo assim, é necessário que a Gestora de Parcerias, verifique no Plano de Trabalho, se todas as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa estão de acordo com a Parceria desejada, caso falte alguma certidão necessária, que apense em caráter de urgência ao Plano de Trabalho.

Contudo, a formalização desta parceria somente será possível se o Sindicato atualizar a sua conta bancária, visto que conforme exposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, a conta corrente indicada deve ser em uma instituição financeira pública. Sendo assim, deve ser aberta diligência para que a instituição abra uma conta corrente isenta de tarifa bancária em uma instituição financeira pública (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Banrisul). Além disso, que seja apensado o Estatuto Social da Quarta Região Tradicionalista.

III - CONCLUSÃO:

Em razão das informações trazidas pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e as **diversas parcerias firmadas com a Quarta Região Tradicionalista mediante inexigibilidade de Chamamento Público**, o que configuraria assim a inviabilidade de competição entre a Organização da Sociedade Civil para a consecução do objeto em voga, tem-se por preenchidos os requisitos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, o que permite que seja considerado inexigível o Chamamento Público previsto no art. 23 e seguintes do diploma citado.

Dessa forma, orienta-se pela formalização da Parceria com a Coordenadoria da Quarta Região Tradicionalista, condicionada, entretanto, à prévia atualização da conta bancária e à juntada do estatuto social. Ressalta-se, ainda, que as certidões anteriormente mencionadas deverão ser devidamente apresentadas até o momento da assinatura do Termo de Fomento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

PAULO R. DE FREITAS FARACO
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 018/2025
OAB/RS 48.001

DANIEL BIACCHI ROSSO
Subprocurador do Município
Portaria nº 096/2025
OAB/RS 75.693



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 98B1-545C-82BD-EBA2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO RODRIGUES DE FREITAS FARACO (CPF 502.XXX.XXX-15) em 24/07/2025 13:04:41
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://alegreTERS.1doc.com.br/verificacao/98B1-545C-82BD-EBA2>



Memorando 7- 15.310/2025

De: Laize C. - GP-DEX

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/07/2025 às 09:28:30

Setores envolvidos:

GP, GP-DEX, PG, PG-SP, SCF-DAF-DCONT, SEDU-DDE-GPE, GPGM-COJ-COJCL

Parecer Jurídico

Prezada, bom dia;

Segue em anexo a documentação solicitada.

—

Laize Machado da Costa

diretora gabinete do vice-prefeito

Anexos:

CERTIDAO_DE_INEXISTENCIA_DE_IMPUGNACAO_6_.pdf

EXTRATO_DE_JUSTIFICATIVA_3_.pdf

JUSTIFICATIVA_3_.pdf



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Inexigibilidade de Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município

O Município de Alegrete/RS, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em conformidade com o art. 31 (inexigibilidade) da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de fomento, a ser celebrada com a entidade **COORDENADORIA DA 4ª REGIÃO TRADICIONALISTA**, de modo que se torna público a justificativa de inexigibilidade que está disponível pelo link Marco Regulatório, no site da Prefeitura Municipal de Alegrete.

Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral do Palácio Ruy Ramos, junto a Praça Getúlio Vargas.

Alegrete, 29 de julho de 2025.

Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL JOSÉ RUBENS PILLAR
Rua Major João Cezimbra Jaques, 200 ▪ CEP 97.543-390 ▪ Alegrete, RS
Fone (55) 39611603 ▪ "DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVEVIDAS"



JUSTIFICATIVA

Celebração de Parceria – Inexigibilidade – Lei 13.019/2014

PARCEIRO: COORDENADORIA DA 4º REGIÃO TRADICIONALISTA

OBJETO RESUMIDO: Sendo os festejos Farroupilha é o maior evento do Rio Grande do Sul, temos como objetivo promover, divulgar, manter e difundir as tradições gaúchas no cenário municipal, bem como colocar o Alegrete no cenário mundial da cadeia produtiva cultural através das transmissões pela rede mundial de computadores. E ainda, estimular a retomada das atividades, fomentando o comércio e as entidades tradicionalistas do município, bem como promover a solidariedade.

VALOR: R\$ 489.175,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e setenta e cinco reais) em uma única parcela

DATA INÍCIO: 01/08/2025

DATA TÉRMINO: 01/10/2025

SECRETARIA VINCULADA: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Trata-se de justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria via Termo de Fomento com a instituição parceira acima indicada visando auxiliar a **COORDENADORIA DA 4º REGIÃO TRADICIONALISTA**, sendo a única instituição desta natureza em nossa cidade a realizar tal atividade.

Os documentos entregues pela entidade foram devidamente analisados pela Procuradoria Geral do Município e demonstram que tal parceria atende o interesse público e obedece o que prevê a Lei Federal nº 13.019/2014 para a celebração do Termo de Fomento, sendo inexigível, portanto, o Chamamento Público.

Assim sendo, homologo o parecer da PGM, adotando o entendimento pela Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração desta parceria, devendo a presente justificativa ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Alegrete, como forma de atender o previsto no art.32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Transcorrido o prazo de **5 (cinco) dias** sem que haja a impugnação desta decisão, e havendo a aprovação do projeto de lei pela Câmara Municipal de Alegrete, deverá ser elaborado o respectivo termo de fomento para cumprimento do objeto da parceria.

Alegrete, 29 de julho de 2025.

Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 82CB-5AB5-1060-948A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JESSE TRINDADE DOS SANTOS (CPF 008.XXX.XXX-30) em 29/07/2025 09:41:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://alegreTERS.1doc.com.br/verificacao/82CB-5AB5-1060-948A>